



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 1

## SUMÁRIO

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....                  | 1  |
| PAUTAS .....                          | 1  |
| ATAS .....                            | 1  |
| ACÓRDÃOS .....                        | 1  |
| PRIMEIRA CÂMARA .....                 | 7  |
| PAUTAS .....                          | 7  |
| ATAS .....                            | 7  |
| ACÓRDÃOS .....                        | 7  |
| SEGUNDA CÂMARA .....                  | 7  |
| PAUTAS .....                          | 7  |
| ATAS .....                            | 7  |
| ACÓRDÃOS .....                        | 7  |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE ..... | 7  |
| ATOS NORMATIVOS .....                 | 7  |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....         | 7  |
| DESPACHOS .....                       | 7  |
| PORTARIAS .....                       | 7  |
| ADMINISTRATIVO .....                  | 11 |
| DESPACHOS .....                       | 19 |
| EDITAIS .....                         | 22 |

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 5025/2011 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas para apuração de possíveis ilicitudes na gestão dos contratos de obras das UPA'S (Unidades de Pronto Atendimento), sob responsabilidade da SUSAM e da SEINF, no exercício 2010.

**DECISÃO Nº 6/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "f", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar procedente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em razão de apuração de ilicitudes na gestão dos contratos de obras das Unidades de Pronto Atendimento da SUSAM, no exercício 2010, sob a gestão do Senhor Agnaldo Gomes da Costa, Secretário de Estado da Saúde à (01/01 a 13/07/2010); **9.2.** Aplicar Multa ao Sr. Agnaldo Gomes da Costa, Secretário da SUSAM, à época, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 54, inciso II da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso VI da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por ato praticado com graves infrações à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em razão das irregularidades evidenciadas nos subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 do Relatório Conclusivo da DICOP (fls. 1062/1079), ratificados no Laudo Técnico nº 120/2017-DICAD/AM e no Parecer nº 321EX/2017-MP-RMAM; **9.3.** Fixar o prazo de 30 (trinta dias) para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada aos cofres da Fazenda estadual, com comprovação perante este Tribunal de Contas, nos termos do art.72, III da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 169, I da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.4.** Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do estado e instauração de Cobrança Executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº 1561/2017** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da SEDUC, à época, em face da Decisão nº 61/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado às fls. 29/30 dos autos do Processo nº 5066/2015. *Advogado: Dra. Leda Mourão da Silva, OAB/AM nº 10.276, Dra. Patrícia de Lima Linhares OAB/AM nº 11.193 e Dr. Pedro Paulo Sousa Lira, OAB/AM nº 11.414.*

**ACÓRDÃO Nº 5/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da SEDUC, exercício 2015, em face da Decisão nº 61/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5066/2015, **8.2.** Negar Provimento, mantendo na íntegra a Decisão nº 61/2017-TCE-Tribunal Pleno.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

**PROCESSO Nº 1646/2017 (Apenso: 1788/2017 e 3881/2012)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura, em face do Acórdão nº 92/2017-TCE-Segunda Câmara, de 02/05/2017, nos autos do Processo nº 3881/2012. *Advogado: Dra. Jéssica Laís Rondon Pirangy, OAB/AM nº 10.452.*

**ACÓRDÃO Nº 8/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer do presente Recurso Ordinário para, no mérito, dar-lhe Provimento Total, nos termos dos arts. 59, I, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), no sentido de: **8.1.1.** Reformar o item 8.1, do Acórdão nº 92/2017, julgando Legal o Termo de Convênio nº 62/2011, tendo como responsável o Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura, à época; **8.1.2.**

Excluir os itens 8.3 e 8.5 do Acórdão nº 92/2017, relativos à multa e ao alcance imputadas ao Recorrente. **8.2.** Determinar à Secretária do Pleno oficial ao Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno. **Declaração de impedimento:** Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 1788/2017 (Apenso: 1646/2017, 3881/2012)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Alexandre Ferreira de Queiroz, Presidente do Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada, em face do Acórdão nº 92/2017-TCE-Segunda Câmara, de 02/05/2017, nos autos do Processo nº 3881/2012. *Advogados: Dr. André Luiz Farias de Oliveira, OAB/AM nº 2.419,*





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 2

*Dra. Luciany Mota Bezerra de Oliveira, OAB/AM nº 5.679, Wiesses Mota Bezerra, OAB/AM nº 8.959.*

**ACÓRDÃO Nº 9/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer do presente Recurso Ordinário para, no mérito, dar-lhe Provimento Total, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), no sentido de: **8.1.1.** Reformar o item 8.2, do Acórdão recorrido, no sentido de julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Alexandre Ferreira de Queiroz, referente ao Termo de Convênio nº 62/2011, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura; **8.1.2.** Excluir os itens 8.4 e 8.5 do Acórdão nº 92/2017, relativos à multa e ao alcance imputados ao Recorrente. **8.2.** Dar quitação ao Responsável pelas contas, nos termos do art.24, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3.** Determinar à Secretaria do Pleno oficial ao Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 2035/2016** - Representação formulada pela Diretoria de Controle Externo de Admissão do TCE/AM, após Manifestação de Ouvidoria, para apuração de possível acumulação ilícita de cargos públicos pelo Sr. Carlos Alberto Alves da Silva, nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais na Polícia Civil do Estado do Amazonas e Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Limpeza Pública (SEMULSP).

**DECISÃO Nº 7/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Tomar conhecimento da Representação, por ter sido formulada sob a égide do caput do art. 288, e parágrafos, do Regimento Interno do TCE/AM; **10.2.** Julgar procedente a Representação interposta pela DICAD/SECEX –TCE/AM, após a manifestação de Ouvidoria, contra o Sr. Carlos Alberto Alves da Silva, pelo acúmulo ilícito de cargos públicos na Polícia Civil do Estado do Amazonas e na Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP; **10.3.** Determinar ao Secretário Municipal da SEMULSP que, no prazo de 30 (trinta) dias: **10.3.1.** Proceda à exoneração do Sr. Carlos Alberto Alves da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Suplementar de servidores, caso ainda esteja em atividade, e encaminhe a esta Corte a documentação referente ao cumprimento da decisão; **10.3.2.** Caso o mencionado servidor já não esteja em atividade, que remeta a esta Corte cópias dos atos administrativos que comprovem a cessação da irregularidade referente ao acúmulo ilícito de cargos públicos. **10.4.** Recomendar aos gestores da Polícia Civil do Estado do Amazonas e da SEMULSP que controlem com acuro as nomeações de servidores, exigindo deles a apresentação de declaração de não acumulação de cargos ilícitos e verifiquem nos registros funcionais recíprocos e as eventuais duplicidades; **10.5.** Determinar à Secretaria do tribunal Pleno que oficie a Polícia Civil do Estado do Amazonas, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio tribunal Pleno, para informar acerca da situação funcional do Representado.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 3445/2015 - Apenso: 5003/2014** - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial da Sra. Calina Mafra Hagge, Secretária Executiva da SEDUC, referente à 1ª parcela do convênio nº 37/2013, firmado com a SEDUC e o município de Jutai.

**ACÓRDÃO Nº 13/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público, no sentido de: **7.1.** Conhecer os presentes Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; e em seu mérito Negar Provimento; **7.2.** Retomar a contagem dos prazos recursais para o Acórdão nº 869/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.428/429), nos moldes do art.148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.3.** Notificar a Embargante para que tome ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão, por meio de seu representante legal.

**PROCESSO Nº 5003/2014 (Apenso: 3445/2015)** – Embargos de Declaração em Prestação de Contas da Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, Prefeita Municipal de Jutai, referente à 2ª parcela do Convênio nº 37/13, firmado com a SEDUC.

**ACÓRDÃO Nº 15/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em concordância com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer os presentes Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; e em seu mérito Negar Provimento; **8.2.** Retomar a contagem dos prazos recursais para o Acórdão nº 870/2017-TCE-Tribunal Pleno (fls.290/291), nos moldes do art.148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.3.** Notificar a Embargante para que tome ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão, por meio de seu representante legal.

**PROCESSO Nº 1580/2017 (Apenso: 1372/2017, 5158/2011)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Júlio César Soares da Silva (Concedente) face ao Acórdão nº 312/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº 5158/2011.

**ACÓRDÃO Nº 30/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração; **8.2.** Negar Provimento, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c o art.154, da Resolução nº 04/2002; **8.3.** Notificar o Recorrente para que tome ciência do Decisório; **8.4.** Determinar à SEPLENO que dê seguimento ao cumprimento do Acórdão nº 312/2017 TCE-TRIBUNAL PLENO.

**PROCESSO Nº 1372/2017 (Apenso: 1580/2017, 5158/2011)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vancouver Oliveira Jezini (Conveniente) face ao Acórdão nº 312/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº 5158/2011.

**ACÓRDÃO Nº 32/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração; **8.2.** Negar Provimento, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c o art. 154, da Resolução nº 04/2002; **8.3.** Notificar o Recorrente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 3

para que tome ciência do Decisório; **8.4.** Determinar à SEPLENO que dê seguimento ao cumprimento do Acórdão nº 312/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO. Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 2006/2016 (Apenso: 2131/2016, 3977/2012 e 2168/2010 - 2 volumes)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Ferreira Lima, face ao Acórdão nº 196/2013-TCE-Tribunal Pleno, no processo nº 3977/2012. **ACÓRDÃO Nº 33/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Arquivar, sem julgamento do mérito, o presente processo, por perda de objeto, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2423/1996 c/c o art.485, IV, do CPC; **8.2.** Notificar o Sr. Antônio Ferreira Lima, na figura de seu patrono; **8.3.** Determinar à Secretaria do Pleno que adote as medidas necessárias para o cumprimento ao item 8.2 do Acórdão nº 687/2016 TCE-Tribunal Pleno (Processo nº 2131/2016). **Declaração de Impedimento:** Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário Manoel Coelho de Melo (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 2044/2017** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Vancouver Oliveira Jezini, contra o Acórdão nº. 111/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5157/2011. **ACÓRDÃO Nº 7/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso, para no mérito Negar Provimento, mantendo integralmente o Acórdão nº 111/2017-TCE-Primeira Câmara.

**PROCESSO Nº 2168/2017** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Júlio César Soares da Silva, contra o Acórdão nº. 111/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5151/2011. **ACÓRDÃO Nº 6/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Não Conhecer o presente Recurso, mantendo integralmente o Acórdão nº 111/2017-TCE-Primeira Câmara.

**PROCESSO Nº 3560/2015** - Tomada de Contas Especial do Convênio nº 37/2014 firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SEC, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; e Prefeitura Municipal de Barcelos, representada por seu prefeito, Sr. José Ribamar Fontes Beleza. **ACÓRDÃO Nº 14/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar Ilegal o Termo de Convênio nº 37/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; e a Prefeitura Municipal de Barcelos, representada por seu Prefeito, à época, Sr. José Ribamar Fontes Beleza, em virtude das irregularidades acostadas aos itens 12-13; 14-16, do Relatório/Voto; **9.2.** Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 37/2014-SEC, com fulcro nos Art.1º, IX e 22, III, "a" e "b" da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002, em virtude das irregularidades acostadas aos itens 19-22; 23-25; 26-30; 31-35; 36-38, do Relatório/Voto; **9.3.** Considerar em Alcance o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos à época, Gestor da Conveniente, no montante de R\$330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), valor global do Convênio nº 37/2014, com devolução aos cofres públicos do Estado do Amazonas, corrigidos, com fulcro no artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno do TCE, nos termos dos itens 23-25; 26-30; 31-35; 36-38, do Relatório/Voto; **9.4.** Aplicar ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, as seguintes sanções: a) Multa, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art.308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, face as graves violações à norma constantes dos itens 23-25; 26-30; 31-35; 36-38, supra. **9.5.** Conceder prazo ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza de 30 (trinta) dias para que recolham aos cofres estaduais as multas e débitos aplicados nos itens acima, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução do título proveniente da multa (art.71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa; **9.6.** Oficiar a Secretaria de Estado de Cultura com teor do presente Voto e sequente decisório, visando endossar a conclusão do Relatório de Tomada de Contas Especial, elaborado pela Comissão Permanente da SEC, acerca da inscrição da Prefeitura Municipal de Barcelos no rol de inadimplentes do Estado (Sistema AF/SEFAZ); **9.7.** Determinar à Secretaria de Estado de Cultura-SEC: a) Que cumpra o disposto no art.12, "h", da Resolução nº 12/2012-TCE/AM c/c art.38, VI, da Lei nº 8.666/1993; b) Que cumpra o disposto no art.116, §2º, da Lei nº 8.666/1993, apresentando o documento no momento inicial da Prestação de Contas; c) Que exija a contrapartida quando realizar transferências voluntárias aos Municípios do estado; d) Que nos futuros convênios realizados, exija a abertura da conta específica junto ao banco, em seguida da assinatura do convênio, e que no contrato de abertura seja posto uma observação que faça referência ao Ajuste e que esse dado venha sempre presente nos extratos bancários, fazendo, dessa forma, que o Art. 5º, VII da Res. 03/1998-TCE/AM c/c Art. 19 da IN 08/2004-SCI, seja observado a finto; e) Que observe art.16, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM, e cumpra o Cronograma de Desembolso dos futuros Ajustes; f) Que cumpra o disposto no art.22, da IN nº 08/2004 SCI, assim como o art.31, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM; g) Que cumpra o disposto no art.43, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM; h) Que nos próximos ajustes apresente o resultado do chamamento público responsável por escolher a entidade parceira do Termo de Convênio, cumprindo o disposto no art.4º, II, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; **9.8.** Notificar o Sr. José Ribamar Fontes Beleza e o Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório; **9.9.** Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art.22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art.25, da referida Lei.

**PROCESSO Nº 4369/2012** - Tomada de Contas Especial do Convênio nº 52/2010 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 4

Gedeão Timóteo Amorim; e Fundação Centro de Promoção Humana Cacau Pirêra, representada por seu Presidente, Sr. Antunes Bitar Ruas.

**ACÓRDÃO Nº 35/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, com voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Julgar llegal o Termo de Convênio nº 52/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Gedeão Timóteo Amorim; e a Fundação Centro de Promoção Humana Cacau Pirêra, representada por seu Presidente, Sr. Modesto Nóvoa Rivas, em virtude das irregularidades acostada aos itens 11-20; 21-23, do voto; **8.2.** Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 52/2010–SEDUC, com fulcro nos arts. 1º, IX e 22, inciso III, “b” da Lei nº 2423/96 c/c art.5º, XI da Resolução nº 04/2002, em virtude das irregularidades acostadas aos itens 27-30; 31-34; 35-40: 41-42, do voto; **8.3.** Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim – Secretário de Estado no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), fundamentada no art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, face às falhas verificadas nos itens 11-20; 27-30; 31-34 supra; **8.4.** Aplicar Multa ao Sr. Modesto Nóvoa Rivas, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), fundamentada no art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, face às falhas verificadas nos itens 35-40: 41-42 supra; **8.5.** Conceder prazo aos sancionados de 30 (trinta) dias para que recolham aos cofres estaduais as multas aplicadas nos itens acima, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art. 71, § 3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa; **8.6.** Recomendar ao Secretário de Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC, que: **8.6.1.** cumpra o disposto no art. 12, “h”, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM c/c art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; **8.6.2.** cumpra o disposto no art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, apresentando o documento no momento inicial da Prestação de Contas; **8.6.3.** exija a contrapartida quando realizar Transferências Voluntárias aos municípios do Estado; **8.6.4.** nos futuros convênios realizados, exija a abertura de conta específica junto ao banco, em seguida da assinatura do convênio, e que no contrato de abertura seja posto uma observação que faça referência ao Ajuste e que esse dado venha sempre presente nos extratos bancários, fazendo, dessa forma, que o art.5º, inciso VII, da Resolução nº 03/1998–TCE/AM c/c art.19 da IN 08/2004–SCI, seja observado a fimo; **8.6.5.** observe o art.16, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM, e cumpra o Cronograma de Desembolso dos futuros Ajustes; **8.6.6.** cumpra o disposto no art. 22, da IN 08/2004 SCI, assim como o art. 31, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM; **8.6.7.** cumpra o disposto no art.43, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; **8.6.8.** nos próximos ajustes apresente o resultado do chamamento público responsável por escolher a entidade parceira do Termo de Convênio, cumprindo o disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM. **8.7.** Notificar o Sr. Gedeão Timóteo Amorim e o Sr. Modesto Nóvoa Rivas, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão para ciência do decisório.

**PROCESSO Nº 12606/2016** - Representação, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio da Procuradora Elizângela Lima da Costa Marinho. O processo visa suspender a Concorrência nº 19/2016-CGL, que tem como objeto a contratação através da realização de Registro de Preços, para fornecimento de coleção de educação financeira para o ensino Fundamental II, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC.

**DECISÃO Nº 5/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “f”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Arquivar, sem julgamento de mérito, o processo nº 12606/2016, por perda de objeto da Concorrência nº 19/2016 - CGL, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art.485, IV, do CPC; **10.2.** Notificar o Sr. Afonso Lobo Moraes, Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho ex- secretário da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, Sra. Claudia Silva Thomaz Lima, Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, com cópia do Relatório/Voto e a Decisão para ciência do decisório; **10.3.** Oficiar ao Ministério Público de Contas, ora Representante, com cópia do Relatório/Voto e a Decisão para ciência do decisório.

**PROCESSO Nº 1147/2017 (Apenso: 4377/2012, 1491/2013, 1185/2017, 1150/2017 e 1141/2017)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, em face do Acórdão nº 030/2017–TCE–Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4377/2013.

**ACÓRDÃO Nº 4/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer do presente Recurso Ordinário, para no mérito dar pelo Provimento, excluindo os itens 7.3, 7.5 e 7.6 do Acórdão nº 30/2017, reformando restante nos seguintes termos: **8.1.1.** Julgar Legal o Convênio nº 048/2012; **8.1.2.** Julgar Regular com Ressalvas a prestação de contas do Convênio nº 048/2012, nos termos do art. 22, II da Lei Orgânica nº 2423/1996. **8.2.** Dar ciência ao interessado, com cópia do Relatório/Voto; **8.3.** Após, cumprida a decisão, arquivar os autos. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 1185/2017 (Apenso: 4377/2012, 1491/2013, 1150/2017 e 1141/2017)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão nº 30/2017–TCE–Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4377/2013. *Advogado: Dra. Jéssica Laís Rondon Pirangy OAB/AM nº 10.452.*

**ACÓRDÃO Nº 1/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer do presente Recurso de Revisão, para no mérito dar pelo Provimento, excluindo os itens 7.2 e 7.6 do Acórdão nº 30/2017, reformando-o nos seguintes termos: **8.1.1.** Julgar Legal o Convênio nº 048/2012; **8.1.2.** Julgar Regular com ressalvas a prestação de contas do Convênio nº 048/2012, nos termos do art. 22, II da Lei Orgânica nº 2423/1996. **8.2.** Dar ciência ao interessado, com cópia do Relatório/Voto; **8.3.** Após cumprida a decisão, arquivar os autos. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Julio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 1141/2017 (Apenso: 1185/2017, 4377/2012, 1491/2013 e 1150/2017)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, em face do Acórdão nº 031/2017–TCE–Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1491/2013.

**ACÓRDÃO Nº 3/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item





3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer do presente Recurso Ordinário, para no mérito dar pelo Provimento, excluindo os itens 7.3 do Acórdão nº 31/2017, reformando restante nos seguintes termos. **8.1.1.** Julgar Legal o Convênio nº 048/2012; **8.1.2.** Julgar Regular com Ressalvas a prestação de contas do Convênio nº 048/2012, nos termos do art.22, II da Lei Orgânica nº 2423/1996. **8.2.** Dar ciência ao interessado, com cópia do Relatório/Voto; **8.3.** Após cumprida a decisão, arquivar os autos. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 1150/2017 (Apenso: 1141/2017, 1185/2017, 4377/2012, 1491/2013)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão nº 031/2017-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1491/2013. *Advogado: Dra. Jéssica Laís Rondon Pirangy - OAB/AM nº 10.452.*

**ACÓRDÃO Nº 2/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso de Revisão, para no mérito dar pelo Provimento, excluindo os itens 7.3 do Acórdão nº 31/2017, reformando-o nos seguintes termos: **8.1.1.** Julgar Legal o Convênio nº 048/2012; **8.1.2.** Julgar Regular com ressalvas a prestação de contas do Convênio nº 048/2012, nos termos do art.22, II da Lei Orgânica nº 2423/1996. **8.2.** Dar ciência ao interessado, com cópia do Relatório/Voto; **8.3.** Após cumprida a decisão, arquivar os autos. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 2041/2017 (Apenso: 1077/2017 e 3203/2016)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Atacila Gomes da Silva, em face da Decisão nº 1864/2016-TCE-1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3203/2016.

**ACÓRDÃO Nº 29/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sra. Atacila Gomes da Silva, em face da Decisão nº 1864/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 3203/2016; **8.2.** Dar provimento ao presente Recurso reformando a Decisão nº 1864/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA (fls.124), nos autos do Processo nº 3203/2016, no sentido de julgar legal e determinar o registro da pensão por morte concedida a Sra. Atacila Gomes da Silva, pela Portaria nº 094/2015-GP/Manaus Previdência (fls. 68 nos autos do processo nº 3203/2016); **8.3.** Arquivar, após cumpridos os itens acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 906/2017 (Apenso: 2119/2010)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado da Cultura-SEC, em face do Acórdão nº 06/2017, prolatado pela Segunda Câmara.

**ACÓRDÃO Nº 34/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 49-50; visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.151, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **8.2.** Dar provimento ao presente Recurso reformando o Acórdão nº 06/2017-TCE-Segunda Câmara, nos seguintes termos: **8.2.1.** Julgar Legal o Termo de Convênio nº 53/2009, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga-Secretário da SEC, reformando o item 7.1; **8.2.2.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Convênio nº 53/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e a Prefeitura Municipal de Caruaru, de responsabilidade do Sr. Francisco Costa dos Santos, com fulcro no art. 22, inciso III, da Lei nº 2423/96-LO, reformando o item 7.2 do Acórdão nº 06/2017-TCE-Segunda Câmara; **8.2.3.** Excluir o item 7.3 e 7.4 do Acórdão nº 06/2017-TCE-Segunda Câmara; **8.2.4.** Manter o item 7.5; **8.2.5.** Excluir o Recorrente do item 7.6. **8.3.** Dar ciência ao Recorrente e ao seu Patrono, desta Decisão; **8.4.** Determinar o arquivamento do presente Recurso e do Processo apenso, nos termos regimentais. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Julio Cabral (art.65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.**

**PROCESSO Nº 2004/2017 (Apenso: 6415/2009, 6416/2009 - 5 volumes, 5724/2010 - 7 volumes e 5843/2010 - 4 volumes)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 324/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5843/2010.

**ACÓRDÃO Nº 16/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do Voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **8.2.** Dar Provimento Parcial ao recurso ora analisado, de modo a reformar o Acórdão nº 324/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5843/2010, no sentido de excluir o item 7.4, que se refere à multa aplicada ao Recorrente, pelos motivos citados no Voto; **8.3.** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Sr. Gedeão Timóteo Amorim acerca do decum, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências cabíveis, nos termos dos artigos 159 e 160 da referida Resolução.

**PROCESSO Nº 3835/2012** - Representação nº 79/2012-MP-EFC, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, contra a Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, em virtude da suposta transposição do quadro de pessoal do referido órgão nos termos do art.4º, parágrafo único, da Lei nº 2750/2002, que dispõe sobre plano de cargos, carreiras e remuneração, acarretando possível burla ao princípio do concurso público estabelecido no art.37, II, da CRFB/88.

**DECISÃO Nº 8/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Tomar Conhecimento da Representação, formulada pelo Ministério





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 6

Público de Contas, por intermédio da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art.288, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2.** Julgar improcedente, rejeitando o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 4º, caput, e parágrafo único da Lei 2750/2002, por tratar-se o presente caso de controle abstrato de constitucionalidade, cuja competência para exercício é reservada ao Poder Judiciário; **10.3.** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno–SEPLENO que certifique do decum a ilustre Representante Ministerial e a Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ, nos termos regimentais, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão; **10.4.** Arquivar os autos nos termos regimentais. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 1461/2015 – 43 Volumes (Apenso: 1963/2016, 4142/2014-2 Volumes)** - Prestação de Contas do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas–IPAAM, de exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Antônio Ademir Stroski, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 25/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Por maioria**, julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Senhor Antônio Ademir Stroski, responsável pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas–IPAAM, no curso do exercício de 2014; **10.2. À unanimidade**, determinar ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, nos termos do art.188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que: **10.2.1.** dê publicidade mensal em órgão de divulgação oficial ou em quadro de aviso de amplo acesso público, referente a relação de todas as compras realizadas pela administração conforme estabeleça o art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93; **10.2.2.** cumpra com o estabelecido no art. 37, inc. II da Constituição Federal; **10.2.3.** dê cumprimento a normatização do Decreto Federal nº 5.450/05, arts.9º, inc. I e art.30, inc. II, concernente a elaboração das modalidades de licitações Pregão Eletrônico; **10.2.4.** cumpra com as determinações da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93; **10.2.5.** faça estudo quanto a economicidade da locação de veículo; **10.2.6.** nas próximas Prestação de Contas anexe o processo administrativo, documentos comprobatórios, como: fotos, documentos e certificados para visitas, vistorias, fiscalizações, participações em congressos, seminários, palestras, cursos, encontros, reuniões e quaisquer outros eventos similares, cumprindo na íntegra, o que determina o Decreto nº 26.337/06. **10.3.** Recomendar à Comissão de Inspeção - DICA/AM, para que nas próximas inspeções: **10.3.1.** verificar se o IPAAM, realizou a formalização do Leilão Público, para regularizar a destinação dos bens apreendidos pelo Órgão; **10.3.2.** verificar se foi solucionado a situação de Furto Consumado; conforme processo administrativo nº 4575/A/14, boletim de ocorrência nº 14 e 3310001583 - 23º DIP. **Vencido Voto Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela irregularidade das contas, acompanhando a proposta de voto do Relator e exclusão de multa ao CGE.**

**PROCESSO Nº 5982/2013 - 3 Volumes (Apenso: 2620/2013)** – Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia contra o Acórdão nº 890/2017-TCE-Tribunal Pleno (fls.456-458 que trata de Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 18/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação–SEDUC, representada pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, e a Prefeitura Municipal de Parintins, representada pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia.

**ACÓRDÃO Nº 28/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo 11, inciso III, “f” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.** Conhecer o presente Embargos de Declaração; **7.2.** Dar Parcial Provimento ao presente Embargos de Declaração, retificando-se o Acórdão nº 890/2017–Tribunal Pleno, apenas para alterar o valor da multa aplicada no item 8.5, nos seguintes termos: **7.2.1.** Aplicar multa ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia (Prefeito), nos termos do art. 54, II e III da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art.308, V, “a”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no valor de R\$2.819,27 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), em razão de atos praticados com grave infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, elencadas na Proposta de Voto (impropriedades 2.6, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12 e 2.13), consideradas não sanadas. Devem ser recolhidas na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado–SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.


**PROCESSO Nº 2205/2017** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sr. Rossieli Soares da Silva, subscrito por seus patronos, em face do Acórdão nº 579/2017-TCE-Tribunal Pleno. *Advogado: Dra. Leda Mourão da Silva, OAB/AM nº 10.276, Dra. Patrícia de Lima Linhares OAB/AM nº 11.193 e Dr. Pedro Paulo Sousa Lira, OAB/AM nº 11.414.*

**ACÓRDÃO Nº 10/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta-Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, responsável pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC, à época, em face do Acórdão nº 579/2017-TCE–Tribunal Pleno; **8.2.** Negar Provimento, com a manutenção na íntegra do referido Acórdão. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 2206/2017** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sr. Rossieli Soares da Silva, subscrito por seus patronos, em face do Acórdão nº 580/2017-TCE-Tribunal Pleno.

**ACÓRDÃO Nº 11/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta-Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, responsável pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC, à época, em face do Acórdão nº 580/2017-TCE–Tribunal Pleno; **8.2.** Negar Provimento, com a manutenção na íntegra do referido Acórdão. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pag. 7

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

### A T O N.º 12/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

#### RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, matrícula n.º 002.810-0A, para substituir o Senhor Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, matrícula n.º 000.612-2A, durante seu afastamento, a contar de 19.2.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### P O R T A R I A N.º 41/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

#### RESOLVE:

I - INCLUIR o nome dos servidores listados abaixo, na Comissão de Manutenção do Comitê da Qualidade- NBR ISO 9001:2008, instituída pela Portaria n.º 26/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de 1.1.2018;

|                          |
|--------------------------|
| RODRIGO VALADÃO DE SOUZA |
|--------------------------|

|                                       |
|---------------------------------------|
| MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR |
|---------------------------------------|

II - ATRIBUIR aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

#### P O R T A R I A N.º 091/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 003/2018- GCJP, datado de 26.1.2018, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro,

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Jurisprudência, prevista no art. 48, inciso II da Resolução n.º 04/2002,

CONSIDERANDO o teor do art. 49, caput e § 2º, e art. 59, inciso IV da Resolução n.º 04/2002,

#### RESOLVE:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 8

I - **CONSTITUIR** a Comissão de Jurisprudência, com a seguinte composição:

|   |                     |            |
|---|---------------------|------------|
| Conselheiro <b>Júlio Assis Corrêa Pinheiro</b>    | Mat. n.º 001.006-5A | Presidente |
| Conselheiro <b>Josué Cláudio de Souza Filho</b>   | Mat. n.º 001.102-9A | Membro     |
| Procurador de Contas <b>João Barroso de Souza</b> | Mat. n.º 001.049-9A | Membro     |

II- O Coordenador da Comissão de Jurisprudência convocará a sua primeira reunião ordinária nos 10 (dez) dias seguintes à publicação desta Portaria e fixará uma data mensal na qual se realizará suas reuniões ordinárias, quando convocadas:

- Para a reunião da Comissão é necessária a presença de todos os seus membros, titulares ou suplentes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples;
- As deliberações da Comissão serão levadas ao conhecimento do Presidente do Tribunal, no primeiro dia útil seguinte aquele em que foram tomadas.

III- **DESIGNAR** os servidores listados abaixo, para assessoramento da referida Comissão:

| SERVIDOR                              | MATRICULA  |
|---------------------------------------|------------|
| KARINA FAÇANHA FIGUEIRA               | 001.209-2B |
| ELIANA BARBOSA DA SILVA               | 001.470-2B |
| ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR | 000.281-0A |
| MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO        | 000.596-7A |

IV- **ATRIBUIR** aos Assessores da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.2.2018;

V- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de fevereiro 2018.

Conselheira **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DO SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 094/2018-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n. 007/2018-GAUD/ARFF, datado de 23.1.2018, subscrito pelo Conselheiro substituto **Alípio Reis Firmo Filho**,

**R E S O L V E:**

I - **INCLUIR** - o nome do servidor **FERNANDO DA ROCHA MEIRA**, matrícula n.º 001.933-0A, na Portaria n. 24/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, que instituiu a Comissão de Elaboração e Execução de Projetos, a contar de 1.2.2018;

II - **EXCLUIR** o nome do servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n. 001.251-3A, da Portaria acima mencionada a contar da mesma data.

III - **ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.2.2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 98/2018-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 01/2018-CPL/TCE, datado de 7.2.2018, subscrito pelo Presidente da CPL/TCE-AM, **Lúcio Guimarães de Góis**;

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, matrícula n.º 000.450-2A, para secretariar a Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria n.º 20/2018-GPDRH, datada de 19.01.2018, com efeitos retroagidos a 1.1.2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 099/2018-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 014/2018 -GP/TCE/AM, datado de 16.02.2018,

**R E S O L V E:**

I- **LOTAR** a Sra. **RAIMUNDA ÂNGELA GATO DA SILVA**, matrícula n.º 000.947-4B, na Secretaria Geral de Administração - **SEGER** a contar de 01.01.2018;







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pag. 9

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 100/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho da Secretária Geral Virna de Miranda Pereira, de 9.2.2017, exarado no Ofício de n.º 180/2018-MPC/PGC, datado de 8.2.2018, subscrito pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida,

**R E S O L V E:**

I- LOTAR o servidor DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 001.331-5A, no Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV a contar de 1.2.2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 104/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Memorando n.º 025/2018 –GCJCSF-TCE/AM, datado de 19.02.2018, subscrito pelo conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho,

**R E S O L V E:**

I- LOTAR a servidora SOLANGE PIRES DE ARAÚJO, matrícula n.º 002.319-1B, no Gabinete do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, a contar de janeiro de 2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 105/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Memorando n.º 98/2018 –SECEX, datado de 8.2.2018, subscrito pelo Secretário Geral de Controle Externo Stanley Scherrer de Castro Leite,

**R E S O L V E:**

I- LOTAR a servidora ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES, matrícula n.º 001.543-1B, na Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, a contar de 9.2.2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 05/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO o Memorando nº 11/2018- DEAOP, de 15/02/2018.

**R E S O L V E:**

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria acerca dos contratos de locação de veículos no âmbito da SEMED, referente às contas anuais do exercício de 2011, e exercícios anteriores, se houver, conforme planilha abaixo:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 10

| ÓRGÃO                                    | COMISSÃO                               | MATRÍCULA  | PERÍODO            |
|--|--|------------|--------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | LOURIVAL ALEIXO DOS REIS (COORDENADOR) | 000.384-0A | 19/02 a 30/06/2018 |
|  | KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA (SUPERVISORA) | 000.143-0A |                    |
|  | ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL               | 001.389-7A |                    |
|  | VANESSA DE QUEIROZ ROCHA               | 001.366-8A |                    |
|  | VLAIS MONTEIRO PEREIRA                 | 001.991-0A |                    |

**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

**V - SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período DE 01/03 a 30/06/2018, referente a fase da execução da Auditoria;

**VI -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA Nº 04/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 95 da Lei Orgânica, c/c art. 204 da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Conselheiro Relator, de 14/11/2017, exarado no Processo nº 14.225/2017;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 64/2018-DICOP, de 06/02/2018.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção *in loco* e junto aos Jurisdicionados da administração direta do estado, conforme planilha abaixo:

| ÓRGÃO   | COMISSÃO                          | MATRÍCULA  | PERÍODO            |
|---|-----------------------------------|------------|--------------------|
| Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC<br>PROCESSO Nº 14.225/2017 | LUCIANO PLENTZ RUSSO (PRESIDENTE) | 001.936-4A | 01/03 a 01/09/2018 |

**II - REQUISITAR** os contratos conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

**V - SOLICITAR** que Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**VI -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 11

VII - ESTABELECEM a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### Portaria nº 22/2018 – SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para atuar no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula nº. 000.930-5A, para atuar como fiscal, e o servidor **EUDERIKES PEREIRA MARQUES** matrícula nº. 001.242.4A para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS NO-BREAKS, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA E REDE ELÉTRICA DISPONIBILIZADA DESTE TCE/AM contrato firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **PROINFO PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

### Portaria nº 23/2018 – SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos

Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **HOLGA NAITO DE OLIVERIA**, matrícula nº 001.656-0A, para atuar como fiscal, e o servidor **ELYNDER BERLAMINO LINS** matrícula nº. 000.364-6A para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA FERRAMENTA OBIEE PARA ESTE TCE/AM contrato firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **ORACLE BRASIL SISTEMAS LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

### Portaria nº 24/2018 – SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para atuar no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **RONAN NEGREIROS DA SILVA**, matrícula nº. 000.958-0A, para atuar como fiscal, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO** matrícula nº. 001.928-3A para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço cujo o objeto é O SEGURO ANUAL CONTRA INCÊNDIO, DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAS, IMPACTOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO DE BAIXA VOLTAGEM DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO DESTE TCE/AM contrato firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 12

## Portaria nº 25/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **RONAN NEGREIROS DA SILVA**, matrícula nº. **000.958-0A**, para atuar como fiscal, e a servidora **RAIMUNDA ANGELA GATO DA SILVA** matrícula nº. **000.947-4B** para atuar como gestora no contrato de prestação de serviço referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPESA E CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS DESTE TCE/AM** contrato firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **JS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## Portaria nº 27/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **GILSON ALBERTO HOLANDA DA SILVA**, matrícula nº. **000.124-4C**, para atuar como fiscal, e o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE** matrícula nº. **001.329-3A** para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço referente a **CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO SICAP WEB - SISTEMA PARA CÁLCULOS DE APOSANTADORIAS E PENSÕES** contrato firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **COPPINI & CIA LTDA**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## Portaria nº 28/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula nº. **001.718-3A**, para atuar como fiscal, e a servidora **MARILEUDA MORAES DOS SANTOS** matrícula nº. **001.130-4A** para atuar como gestora no contrato de prestação de serviço referente a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEOS OU FOTOS** contrato firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **D.R.J COMUNICAÇÕES DE EVENTOS LTDA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## Portaria nº 29/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN**, matrícula nº. **000.033-7C**, para atuar como fiscal, e a servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO** matrícula nº. **000.461-8B** para atuar como





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 13

gestora no contrato de prestação de serviço referente a FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL contrato firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e a empresa PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DA AMAZÔNIA S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

#### Portaria nº 30/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **EVANDRO BOTELHO DIB**, matrícula nº. 000.496-0A, para atuar como fiscal, e o servidor **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA** matrícula nº. 002.498-8A para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço referente **MANUTENÇÃO DO SISTEMA CUSTOMIZADO E CONCESSÃO AO CLIENTE DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA ELETRÔNICO – BIO PONTO** contrato firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **CONDADOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

#### Portaria nº 31/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula nº. 000.183-0A, para atuar como fiscal, e o servidor **DARIO MARINHO MENDES** matrícula nº. 000.121-0A para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço referente **ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS INSTALAÇÕES DO TCE/AM** contrato firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **ÁGUA DO AMAZONAS S/A**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

#### Portaria nº 32/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº. 001.242-4A, para atuar como fiscal, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO** matrícula nº. 001.928-3A para atuar como gestor do convenio para **ESTABELECEM MECANISMO DE COOPERAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DOS ASPECTOS CONCERNENTES À REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, EXECUÇÃO DE OBRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENVOLVA AS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E AS ATIVIDADES CORRELATAS DESENVOLVIDAS PELO QUADRO TÉCNICO, EM ESPECIAL OS REGISTROS DAS ART's** acordo de convenio firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e o **CONSELHO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 14

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

**Portaria nº 33/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018**

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO MELO**, matrícula nº. **000.228-3A**, para atuar como fiscal, e designa o servidor **ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA** matrícula nº. **002.498-8A** para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço SUPORTE TÉCNICO REMOTO, PRESENCIAL DE SEGUNDO NÍVEL, ENVOLVENDO PROBLEMAS RELACIONADOS A SERVIÇO DE REDE E CONECTIVIDADE E AINDA PROBLEMAS COM APLICATIVOS DE ESCRITÓRIO E NAVEGADORES, ABRAGENDO ORIENTAÇÃO DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PAGOS SOBRE DEMANDA contrato firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e a empresa FUTURA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

**Portaria nº 34/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018**

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos

Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** a servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula nº. **000.502-9A**, para atuar como fiscal, e a servidora **FABIOLA CARLA PAZ PIRES** matrícula nº. **001.015-4B** para atuar como gestora da cooperação técnica com objetivo de REALIZAR, EM CONJUNTO, O PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA ETERNO APRENDIZ - PPA do acordo firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PGE/AM.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

**Portaria nº 36/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018**

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** o servidor **UDSON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº. **001.387-0A**, para atuar como fiscal, e o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE** matrícula nº. **001.329-3A** para atuar como gestor do termo de cooperação com objetivo de REALIZAR, INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA, ROTINAS, SISTEMA E TÉCNICA DE TRABALHO PARA CRUZAMENTO DE DADOS VISANDO PROPICIAR MAIOR EFICÁCIA NO TOCANTE AS REPERCURSSÕES ELEITORAIS DA DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE TRIBUNAL do acordo firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 15

## Portaria nº 37/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1° - DESIGNAR** o servidor **UDSON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº. **001.387-0A**, para atuar como fiscal, e o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE** matrícula nº. **001.329-3A** para atuar como gestor do termo de cooperação com objetivo de **REALIZAR COOPERAÇÃO TÉCNICA E A TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA ON-LINE, QUE PERMIRA O TCE/AM CONSULTAR O BANCO DE DADOS DA JUCEA, A FIM DE OBTER INFORMAÇÕES RELATIVA À COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA, DADOS CADASTRAIS, BEM COMO REGISTROS LEGAIS E INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS OU QUALQUER DOCUMENTO REFERENTE ÀS EMPRESAS REGISTRADAS do acordo firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e o JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## Portaria nº 38/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1° - DESIGNAR** o servidor **UDSON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº. **001.387-0A**, para atuar como fiscal, e o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE** matrícula nº. **001.329-3A** para atuar como gestor do termo de cooperação com objetivo de **REALIZAR COOPERAÇÃO PARA FORMALIZAR UM MARCO EXCLUSIVO DE COOPERAÇÃO E FOMENTA A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES COM A FINALIDADE DE COORDENAR SUAS ATIVIDADES PARA QUE O PROCESSO DE AUDITORIAS EXTERNAS DE OPERAÇÕES FINANCIADAS, TOTAL OU**

**PARCIALMENTE, COM RECURSO DO BANCO OCORRA COM FLUIDEZ E COM ADEQUADO E OPORTUNO CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS E REQUERIMENTOS do acordo firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## Portaria nº 39/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1° - DESIGNAR** o servidor **LORENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula nº. **000.183-0A**, para atuar como fiscal, e a servidora **CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**, matrícula nº. **000.001-9A** para atuar como gestora do contrato **PARA ATENDER A NECESSIDADE A NECESSIDADE OPERACIONAIS DP SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA** que entre si celebraram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **OI MÓVEL S/A – FIXO.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## Portaria nº 40/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 16

Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o Servidor LOURENCO DA SILVA BRAGA NETO, matrícula nº. 000.183-0A, para atuar como fiscal, e a servidora CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR, matrícula nº. 000001-9A para atuar como gestor do contrato PARA ATENDER A NECESSIDADE OPERACIONAIS SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR), que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e a empresa OI MÓVEL S/A - CELULAR.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

### Portaria nº 41/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor LOURENCO DA SILVA BRAGA NETO, matrícula nº. 000.183-0A, para atuar como fiscal, e o servidor JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula nº. 001.928-3A para atuar como gestor do contrato PARA ACOMPANHAR O SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPIZAÇÃO, que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e a empresa VILA DA BARRA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

### Portaria nº 42/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor RODRIGO VALADÃO DE SOUZA, matrícula nº. 001.343-9A, para atuar como fiscal, e o servidor STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE, matrícula nº. 001.329-3A para atuar como gestor no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, POOR INTERMEDIO DAS ATIVIDADES CONSTANTES DE SEUS PLANEJAMENTOS, que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

### Portaria nº 43/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor UDSON DE JESUS PINTO DOS SANTOS, matrícula nº. 001.387-0A, para atuar como fiscal, e o servidor STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE matrícula nº. 001.329-3A para atuar como gestor da cooperação técnica com objetivo de REALIZAR EM CONJUNTO COM DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARA ARTICULAÇÃO DA AÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO, CONTROLE SOCIAL E ADESAO À REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA do acordo firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e o TCU/PGU-AM/ MPF-AM/ CGU-AM/ DPF-AM/ MP-AM/ MPC-AM.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pag. 17

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.  
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

#### Portaria nº 44/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula nº. **001.243-2A**, para atuar como fiscal, e o servidor **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA**, matrícula nº. **002.498-8A** para atuar como gestor do contrato de prestação de serviço **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **PRODAM S/A (SERVIÇOS EVENTUAIS DE INFORMÁTICA)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

#### Portaria nº 45/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **FABIO DAMASI LEVY**, matrícula nº. **000.212-7A** e **FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO** matrícula nº. **000.256-9A** para atuarem como fiscais, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO** matrícula **001.928-3A**, para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço de **FUNCIONALIDADE NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DE COLETOR DE DADOS DE CÓDIGO DE BARRAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - AJURI** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS S/A**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

#### Portaria nº 46/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula nº. **001.243-2A** para atuar como fiscal, e o servidor **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA** matrícula nº. **002.498-8A**, para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço de **DISPONIBILIDADE DE ACESSO REMOTO AOS SISTEMAS QUE SE ENCONTRAM RESIDENTES NO COMPUTADOR CENTRAL DA PRODAM, PARA AS ESTAÇÃO DE TRABALHO CONFIGURADAS NO TCE/AM** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS S/A**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 18

## Portaria nº 47/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1° - DESIGNAR** o servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula nº. **001.243-2A** para atuar como fiscal, e o servidor **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA** matrícula nº. **002.498-8A**, para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço de INFRAESTRUTURA DE TI, COMPREENDEDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SERVIDORES E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE TRANSMISSÃO DE DADOS SISTEMAS SPED, ECONTAS E JULGAMENTO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS S/A**.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## Portaria nº 48/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1° - DESIGNAR** o servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula nº. **001.243-2A** para atuar como fiscal, e o servidor **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA** matrícula nº. **002.498-8A**, para atuar como gestor no contrato de prestação de serviço de INTERNET que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS S/A**.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## Portaria nº 49/2018 SEGER/FC, de 02 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1° - DESIGNAR** a servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula nº. **000.461-8B**, para atuar como fiscal, e o servidor **ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR**, matrícula nº. **001.327-7A** para atuar como gestor do contrato DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPILAR E AMBULATORIAL COM OBSTETRÍCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E DE ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM GERAL, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, TERAPIAS EM GERAL E ACIDENTE DE TRABALHO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A**.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

### EXTRATO

**TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2018 AO CONTRATO nº 03/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A**

**01. Data:** 02/01/2018.

**02. Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa PRODAM.

**03. Espécie:** Termo de Rescisão Contratual





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pag. 19

**04. Objeto:** As partes, em comum acordo, resolvem rescindir amigavelmente o Contrato n.º 03/2016, nos termos que dispõe o art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, o qual teve por objeto a prestação de serviço de assessoria técnica em informática, através da disponibilização de 04 (quatro) profissionais lotados na sede do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a contar de 11/03/2016.

Manaus, 02 de Janeiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 88/2018** – Representação interposta pelo Procurador de Contas, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Secretária Municipal de Saúde – SEMSA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 07 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 3276/2017** – Representação interposta pelo Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal, contra o Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, Ex-Prefeito do Município de Manaquiri.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 06 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 94/2018** – Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 231/2017.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeito suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 07 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 422/2018** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. José Aparecido dos Santos, contra o Acórdão nº 944/2017- TCE.

**PROCESSO Nº 325/2018** – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Fabíola Caspary Simões, contra o Acórdão nº 944/2017 – TCE.

**DESPACHO: ADMITO** os presentes **RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos Devolutivo e Suspensivos.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 02 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 327/2018** – Recurso de Reconsideração, interposta pelo Sr. Raimundo Agostinho Moura Pequeno, contra o Acórdão nº 800/2017 – TCE.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 29 de janeiro de 2018.

**PROCESSO Nº 423/2018** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, contra o Acórdão nº 926/2017 – TCE.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos Devolutivos e Suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 01 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº. 2654/2017** – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, Ex-Secretário de Estado de Educação, em face do Acórdão nº 217/2016-TCE.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe apenas efeito Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 09 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 3222/2017** – **RECURSO de RECONSIDERAÇÃO**, interposto pelo Sr. Wilson Duarte Alecrim, Ex-Secretário de Estado de Saúde, contra o Acórdão nº 962/2017-TCE.

**PROCESSO Nº 3223/2017** – **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** do Sr. Wilson Alecrim em face do Acórdão nº 964/2017 – TCE.

**DESPACHO: ADMITO** os presentes **RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos Devolutivo e Suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 31 de janeiro de 2018.

**PROCESSO Nº 3217/2017** – **RECURSO ORDINÁRIO**, interposta pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 161/2017 - TCE

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes efeitos Suspensivo e Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 16 de janeiro de 2018.

**PROCESSO Nº 3211/2017** – **RECURSO ORDINÁRIO**, interposto pela Sra. Sueli Simões, contra o Acórdão nº 192/2017 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **Recurso Ordinário**, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 07 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 2661/2017** – **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, contra Decisão nº 214/2017/ - TCE – Tribunal Pleno.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 20

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos Devolutivo e Suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de janeiro de 2018.

**PROCESSO Nº 386/2018 – RECURSO ORDINÁRIO**, interposto pelo Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, em face do Acórdão nº 237/2017 – TCE – 2ª Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 1º de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 96/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, contra a Decisão nº 292/2017 – TCE TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos Devolutivos e Suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 1º de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 95/2018 – RECURSO DE REVISÃO**, interposto pelo Sr. IVAN WALLCE DA SILVA FARIAS, em face da Decisão nº 132/2017 – TCE-TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhes apenas o efeito Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 29 de janeiro de 2018.

**PROCESSO Nº 3219/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto pela Sra. Tanara Lauschner, Ex-Secretária Executivo da SEPROR, contra o Acórdão nº 925/2017 – TCE –TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos Devolutivo e Suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 22 de janeiro de 2018.

**PROCESSO Nº 121/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposta pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, contra o Acórdão nº 1013/2017 – TCE TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos Devolutivo e Suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 31 de janeiro de 2018.

**PROCESSO Nº 384/2018 – RECURSO ORDINÁRIO**, interposto pelo Sr. Neilson Cruz Cavalcante, em face do Acórdão nº 244/2017 – TCE – 2ª CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes efeitos Suspensivo e Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 1º de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 3240/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, do Senhor Ivan Wallace da Silva Farias, em face da Decisão nº 184/2017 – TCE TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, assegurando-lhe apenas o efeito Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 15 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 3213/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposta pelo Senhor Antônio

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes efeitos Devolutivo e Suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 22 de janeiro de 2018.

**PROCESSO Nº 2833/2017 – RECURSO DE REVISÃO**, interposto pelo Sr. João Ferdinando Barreto, contra o Acórdão nº 67/2015 – TCE - 2ª CÂMARA

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 06 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO Nº 424/2018 – RECURSO ORDINÁRIO**, interposto pelo Sr. Francisco Gomes da Silva, contra Decisão nº 1326/2017 – TCE- Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 06 de fevereiro de 2018

**PROCESSO Nº 3221/2017 – RECURSO ORDINÁRIO**, interposto pelo Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, em face do Acórdão nº 233/2017 – TCE – 2ª Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 21

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro de 2018**

**PROCESSO Nº 326/2018 – RECURSO DE REVISÃO**, interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba, contra a Decisão nº 924/2016 – TCE- 2ª Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO de REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de fevereiro de 2018**

**PROCESSO Nº 3218/2017 – RECURSO ORDINÁRIO**, interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, contra o Acórdão nº 897/2017 – TCE – 1ª CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2018**

**PROCESSO Nº 14402/2017** - Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra o Senhor Antônio Maia da Silva - Prefeito Municipal de Itamaraty.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 4401/2017** - Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra a Senhora Maria do Socorro de Paula, Prefeita Municipal de Ipixuna.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14404/2017** - Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra o Senhor Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14403/2017** - Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra o Senhor Glênio José Marques Seixas – Prefeito Municipal de Barreirinha.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2018.**

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO: 511/2018**

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Sr. George Oliveira Reis, Vereador do Município de Iranduba

**REPRESENTADO:** Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito, e a empresa Dilson Marcos Kowalski – ME

**RELATOR:** Cons. Josué Filho

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador do Município de Iranduba, contra o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito da citada municipalidade, e a empresa Dilson Marcos Kowalski – ME, em face de supostas ilegalidades em contratação no valor de R\$ 50.000,00, a qual objetivou a elaboração do plano plurianual de 2018/2021 do município.
2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, determinação para que a Prefeitura envie ao Tribunal de Contas cópia do contrato, do processo de licitação, do empenho, liquidação e pagamentos, bem como dos extratos bancários, notas fiscais e comprovantes de compra dois materiais referentes ao dito dispêndio.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
  - 7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 22

- 8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 8.2.2 encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 21 de fevereiro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 510/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Sr. George Oliveira Reis, Vereador do Município de Iranduba

REPRESENTADO: Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito, e a empresa J H C Guedes Junior

RELATOR: Cons. Josué Filho

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

8. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador do Município de Iranduba, contra o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito da citada municipalidade, e a empresa J H C Guedes Junior, em face de supostas ilegalidades em contratação no valor de R\$ 129.600,00, a qual objetivou a construção de 2 (duas) paradas de ônibus.

9. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, determinação para que a Prefeitura envie ao Tribunal de Contas cópia do contrato, do processo de licitação, do empenho, liquidação e pagamentos, bem como dos extratos bancários, notas fiscais e comprovantes de compra dois materiais referentes ao dito dispêndio.

10. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

11. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentem os fatos narrados na inicial.

12. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

13. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

14. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

14.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 21 de fevereiro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o senhor **JOÃO FERDINANDO BARRETO** – Ex-Secretário de Estado de Produção Rural -SEPROR, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 88/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 142/2011, referente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 23

a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 69/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e a Associação dos Vaqueiros do Amazonas, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2018.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. ALCIDES DE MORAES PEREIRA** para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecerem ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomarem ciência acerca da **DECISÃO Nº 288/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO**, referente ao **PROCESSO Nº 5.671/2013** - Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer-SEJEL, no ato, representado por seu Secretário de Estado, à época, Sr. Júlio César Soares da Silva; e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas-IPASDEAM. ACÓRDÃO Nº 561/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "I" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar ilegal o Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, no ato, representado por seu Secretário de Estado, à época, Sr. Júlio César Soares da Silva; e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Alcides de Moraes Pereira, objetivando conjugação de esforços financeiros para custear as despesas com operacionalização dos "Jogos Estudantis do Amazonas", com base nos itens 11.1.1 e subitens, 11.2.1 e subitens, 12.1.1 e subitens a), b) e c), 13 e 14, deste relatório-voto; 7.2. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, com base nos itens 11.1.2 e subitens, 11.2.2 e subitens e 12.1.1, subitem d), do relatório-voto; 7.3. Considerar em Alcance, solidariamente, o Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel no valor de R\$ 752.990,18 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos) que devem ser atualizados monetariamente e recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, em face da ausência de prestação de contas da entidade convenente e da ausência de efetiva comprovação da aplicação do dinheiro público e de realização das despesas, por meio de cheques, extratos, registros fotográficos, notas fiscais e afins (item 12.1.1, subitem d) do relatório-voto). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 7.4. Aplicar Multa ao Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época do

Ajuste, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel no valor de: 7.4.1. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.1.2 e subitens; e 12.1.1, subitem d) do relatório voto, haja vista ato de gestão Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, terça-feira, 11 de julho de 2017 Edição nº 1630, Pág. 4 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, III, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 7.4.2. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.1.1, subitens a), b), c) e d); 12.1.1, subitens a), b) e c); 13 e 14 do relatório-voto, haja vista grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, III, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 7.5. Aplicar Multa ao Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas no valor de: 7.5.1. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.2.2 e subitens; e 12.1.1, subitem d) do relatório voto, haja vista ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, III, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 7.5.2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.2.1 e subitens; 12.1.1, subitens a), b) e c); 13 e 14 do relatório-voto, haja vista grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, III, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 7.6. Determinar o prazo de 30 (trinta dias) para o recolhimento das multas imputadas ao Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-Sejel e ao Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do IPASDEAM aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art.169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 7.7. Determinar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel que observe os ditames legais pertinentes à celebração de Ajustes no âmbito estadual, bem como a Resolução nº 12/2012-TCE/AM, especialmente no que tange à escolha da entidade parceira e à estipulação de contrapartida, para celebração de Termos de Parceria futuros; 7.8. Notificar o Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época do Termo de Parceria, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel e o Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, com cópias do Laudo Técnico Conclusivo, do Parecer Ministerial, do Relatório-Voto e do Acórdão para ciência do decisório; 7.9. Determinar à DICREX para que, cumprida a decisão, proceda o arquivamento dos autos referentes ao Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 21 de fevereiro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 24

## MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2018

| MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM JANEIRO DE 2018 | Remanescentes do mês anterior | ENTRADAS                              |   |             | SAÍDAS                   |  |            | Pendentes de apreciação |
|---|-------------------------------|---------------------------------------|---|-------------|--------------------------|--|------------|-------------------------|
|   |                               | Distribuídos em sessão e pelo sistema | Outros recebidos que não vão ser instruídos | TOTAL       | Votos Incluídos em pauta | Outros Encaminhados com/sem manifestação | TOTAL      |                         |
| Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral                 | 79                            | 52                                    | 124   | 176         | 25                       | 80                                       | 105        | 150                     |
| Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro                   | 212                           | 22                                    | 96  | 118         | 26                       | 64                                       | 90         | 240                     |
| Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva                 | 40                            | 44                                    | 69  | 113         | 16                       | 82                                       | 98         | 55                      |
| Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho                     | 213                           | 20                                    | 101   | 121         | 09                       | 93                                       | 102        | 232                     |
| Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior            | 0                             | 14                                    | 173   | 187         | 0                        | 25                                       | 25         | 162                     |
| Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello                  | 188                           | 53                                    | 62  | 115         | 24                       | 68                                       | 92         | 211                     |
| Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos       | 134                           | 0                                     | 0   | 02          | 0                        | 05                                       | 05         | 131                     |
| Auditor Mário José de Moraes Costa Filho                  | 153                           | 57                                    | 114   | 171         | 09                       | 54                                       | 63         | 261                     |
| Auditor Alípio Reis Firmo Filho                           | 32                            | 37                                    | 95  | 132         | 27                       | 79                                       | 106        | 58                      |
| Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes                      | 0                             | 08                                    | 08  | 16          | 0                        | 03                                       | 03         | 13                      |
| <b>TOTAIS</b>   | <b>917</b>                    | <b>307</b>                            | <b>842</b>                                  | <b>1149</b> | <b>136</b>               | <b>548</b>                               | <b>684</b> | <b>1382</b>             |

| TRIBUNAL PLENO JANEIRO DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS | Remanescentes do mês anterior | ENTRADAS                              |   |       | SAÍDAS                   |  |       | Pendentes de apreciação |
|--|-------------------------------|---------------------------------------|---|-------|--------------------------|--|-------|-------------------------|
|  |                               | Distribuídos em sessão e pelo sistema | Outros recebidos que não vão ser instruídos | TOTAL | Votos Incluídos em pauta | Outros Encaminhados com/sem manifestação | TOTAL |                         |
| Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral                | 36                            | 09                                    | 53  | 62    | 03                       | 31                                       | 34    | 64                      |
| Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro                  | 193                           | 06                                    | 52  | 58    | 09                       | 27                                       | 36    | 215                     |
| Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva                | 26                            | 28                                    | 37  | 65    | 05                       | 44                                       | 49    | 42                      |
| Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho                    | 109                           | 20                                    | 26  | 46    | 07                       | 40                                       | 47    | 108                     |
| Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior           | 0                             | 14                                    | 70  | 84    | 0                        | 11                                       | 11    | 73                      |
| Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos      | 73                            | 0                                     | 02  | 02    | 0                        | 01                                       | 01    | 74                      |







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pag. 25

|  |            |            |            |            |           |            |            |            |
|--|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|------------|------------|
| Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello | 90         | 23         | 50         | 73         | 08        | 45         | 53         | 110        |
| Auditor Mário José de Moraes Costa Filho | 65         | 25         | 43         | 68         | 01        | 22         | 23         | 110        |
| Auditor Alípio Reis Firmo Filho          | 24         | 11         | 54         | 65         | 06        | 42         | 48         | 41         |
| Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes     | 0          | 08         | 08         | 16         | 0         | 03         | 03         | 13         |
| <b>TOTAIS</b>                            | <b>616</b> | <b>144</b> | <b>395</b> | <b>539</b> | <b>39</b> | <b>266</b> | <b>305</b> | <b>850</b> |

| PRIMEIRA CÂMARA<br>JANEIRO DE 2018<br>MOVIMENTAÇÃO DE<br>PROCESSOS | Remanescentes<br>do mês anterior | ENTRADAS                                    |   |            | SAÍDAS                         |   |            | Pendentes de<br>apreciação |
|--|----------------------------------|---|---|------------|--------------------------------|---|------------|----------------------------|
|  |                                  | Distribuídos<br>em sessão e<br>pelo sistema | Outros<br>recebidos<br>que não vão<br>ser<br>instruídos | TOTAL      | Votos<br>Incluídos<br>em pauta | Outros<br>Encaminhados<br>com/sem<br>manifestação | TOTAL      |                            |
| Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)                 | 104                              | 0   | 75  | 75         | 02                             | 53  | 55         | 124                        |
| Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior                     | 0                                | 0   | 103   | 103        | 0                              | 14  | 14         | 89                         |
| Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos                | 61                               | 0   | 0   | 0          | 0                              | 04  | 04         | 57                         |
| Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva                          | 14                               | 16  | 32  | 48         | 11                             | 38  | 49         | 13                         |
| Auditor Mário José de Moraes Costa Filho                           | 88                               | 32  | 71  | 103        | 08                             | 32  | 40         | 151                        |
| <b>TOTAIS</b>  | <b>267</b>                       | <b>48</b>                                   | <b>281</b>  | <b>329</b> | <b>21</b>                      | <b>141</b>  | <b>162</b> | <b>434</b>                 |

| SEGUNDA CÂMARA<br>JANEIRO DE 2018<br>MOVIMENTAÇÃO DE<br>PROCESSOS | Remanescentes do<br>mês anterior | ENTRADAS                                    |   |            | SAÍDAS                         |   |            | Pendentes de<br>apreciação |
|---|----------------------------------|---|---|------------|--------------------------------|---|------------|----------------------------|
|   |                                  | Distribuídos<br>em sessão e<br>pelo sistema | Outros<br>recebidos<br>que não vão<br>ser<br>instruídos | TOTAL      | Votos<br>Incluídos<br>em pauta | Outros<br>Encaminhados<br>com/sem<br>manifestação | TOTAL      |                            |
| Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)              | 19                               | 16  | 44  | 60         | 17                             | 37  | 54         | 25                         |
| Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral                         | 43                               | 43  | 71  | 114        | 22                             | 49  | 71         | 86                         |
| Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello                          | 98                               | 30  | 12  | 42         | 16                             | 23  | 39         | 101                        |
| Auditor Alípio Reis Firmo Filho                                   | 08                               | 26  | 41  | 67         | 21                             | 37  | 58         | 17                         |
| <b>TOTAIS</b>   | <b>168</b>                       | <b>115</b>                                  | <b>168</b>  | <b>283</b> | <b>76</b>                      | <b>146</b>  | <b>222</b> | <b>229</b>                 |

Obs: \*Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva informou que o inventário de estoque foi realizado divergente do remanescente de 2017, tendo em vista a restauração dos processos eletrônicos.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas




Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 26

Obs: \*Conselheiro **Júlio Cabral** informou que o presente relatório apresenta uma diferença no total dos processos deste gabinete, quando comparado ao estoque do sistema SPEDE, isto é, devido à recuperação dos processos eletrônicos.

Obs: \*Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos** informa que no sistema SPEDE consta em 31/01/2018 apenas 109 processos.

Obs: De acordo com a **CERTIDÃO** expedida na 1ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 23 de janeiro de 2018, o **Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes**, não oficiará junto às Câmaras (1ª e 2ª), razão pela qual não recebe processos de competências das mesmas.



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Edição nº 1768, Pág. 27

## TELEFONES ÚTEIS

### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

### SEGER

3301-8186

### OUVIDORIA

3301-8222  
0800-208-0007

### SECEX

3301-8153

### ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

### DRH

3301-8231

### CPL

3301-8150

### DEPLAN

3301 – 8260

### DECOM

3301 – 8180

### DMP

3301-8232

### DIEPRO

3301-8112



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário-Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

### Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM